



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria da 2ª Câmara

Ofício nº 10.834/2023 – Secretaria 2ª Câmara

Belo Horizonte, 12 de junho de 2024.

Senhor Prefeito,

Nos termos da Decisão (cópia anexa) exarada pelo colegiado da 2ª Câmara deste Tribunal de Contas, nos autos de nº **1.127.685 – Monitoramento de Auditoria Operacional**, de relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Licurgo Mourão, comunico-lhe que foi determinada **reiteração da intimação** de V. Exa. para, no prazo de **30 (trinta) dias úteis**, enviar o plano de ação que contemple as medidas que serão adotadas para o cumprimento das recomendações exaradas na Auditoria Operacional n. 958267, nos moldes do art. 8º, caput, da Resolução n. 16/2011 deste Tribunal, sob pena de multa diária no valor de R\$1.000,00 (mil reais) até o limite de R\$15.000,00 (quinze mil reais), na forma do art. 90 c/c art. 85, III, ambos da Lei Complementar n. 102/2008, por caracterizar impedimento ao exercício das ações de controle externo.

Informo-lhe que o referido processo é ELETRÔNICO, podendo ser consultado e acompanhado em tempo real por meio do sistema e-TCE, disponível no portal deste Tribunal na internet, e ainda que a defesa e demais documentos ou petições deverão ser subscritos por V. Exa. ou procurador devidamente constituído, conforme *caput* do art. 164 da Resolução nº 12, de 2008 (RITCEMG), **assinados eletronicamente e protocolizados exclusivamente via e-TCE**, conforme determina o § 2º do art. 2º da Portaria n.º 17/Pres./2021, dispensado o envio pelos Correios, por e-mail ou outros meios, respeitado o tamanho máximo de 20MB por arquivo eletrônico que vier a ser encaminhado.

Atenciosamente,

Alexandre Pires de Lima
Diretor
(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

Exmo. Sr.
Celso Cota Neto
Prefeito Municipal de Mariana